



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC-6293/08**

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por invalidez. Resolução RC1-TC-100/2009. Considera-se cumprida a decisão desta Corte e concede-se registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1 – T C- 0506 /2010**

### **RELATÓRIO**

Esta 1ª Câmara, na sessão de 17/09/09, nos autos do Processo TC-6293/08, referente à Aposentadoria por invalidez, concedida por ato do Presidente da PBPREV à servidora Lisete Quaresma da Costa, Assessora Auxiliar, matrícula nº 88.420-1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, emitiu a RESOLUÇÃO RC1-TC-100/2009, assinando o prazo de 30 dias ao atual Presidente da PBPREV, com vistas a excluir dos cálculos proventuais o valor referente à Representação de Comissão, nos moldes indicados pela Auditoria, às fls. 51/52 e 64, para, só então, proceder-se à lavratura de acórdão, concedendo-se o respectivo registro ao ato da aposentadoria em tela.

Em atendimento à decisão desta Corte, a autoridade competente apresentou documentação, cuja análise da Auditoria, às fls. 77/78, considerou cumprida a determinação desta Corte contida na supracitada Resolução. No entanto, o contracheque anexado à fl. 76, não condiz com a planilha de cálculo pela média apresentada pela autoridade responsável. Ademais, destacou a DIAPG o falecimento da beneficiária, o que se torna imperioso proceder à correção do valor dos proventos para servir de referencial a um possível processo de pensão.

Diante do exposto, novel intimação foi expedida à autoridade competente, com vistas à devida adequação. Ficha Financeira encartada, demonstrando a elisão da mácula anteriormente aduzida.

Conclusivamente, o Órgão Técnico verificou a legalidade do ato de concessão da aposentadoria de fl. 46, e sugeriu o seu competente registro, cf. relatório de fl. 85.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o MPJTCE opinou pela concessão do competente registro ao ato aposentatório em análise.

### **VOTO DO RELATOR**

Declarar o cumprimento da Resolução RC1-TC-100/2009 e conceder o competente registro ao ato de aposentadoria de fl. 46.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-6293/08, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela **declaração do cumprimento** da **RESOLUÇÃO RC1-TC-100/2009** e pela **concessão de registro ao ato de aposentadoria** da Srª **Lisete Quaresma da Costa**, Assessora Auxiliar, matrícula nº 88.420-1, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 25 de março de 2010.

Conselheiro José Marques Mariz  
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE